DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3278/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1618/2022
PROTOCOLO	: 2153270
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ATRASO NA REMESSA DOCUMENTAL NÃO COMPROVADA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 58/2021**, do **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas) com finalidade de atender usuários em situação de vulnerabilidade social.

A Divisão de Fiscalização constatou intempestividade na remessa dos documentos de Controle Prévio a esta Corte de Contas (peça 11), o que poderia gerar a imputação de multa.

Depois da intimação do jurisdicionado, o Ministério Público de Contas considerou sanada a irregularidade apontada, sugerindo o arquivamento deste feito.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento.

Contudo, a Divisão Especializada apontou **intempestividade** na remessa de documentos a este Tribunal, posto que se esvaiu, no dia **12/11/2021**, o

prazo de três dias úteis contados da publicação do extrato do edital, que se deu em **09/11/2021**. O envio a esta Corte só aconteceu em **10/02/2022** (fl. 1).

O jurisdicionado explicou, no entanto, que houve um equívoco no momento de encaminhamento da documentação e, assim, embora tenha sido remetida a tempo, foi encaminhada em plataforma diversa. Por se tratar de Registro de Preço, compreendeu, naquela época, que o correto seria o envio da documentação por intermédio do campo "processo por contrato administrativo", na plataforma denominada "Contratação Decorrente de Licitação", quando, na verdade, deveria ter sido encaminhado na plataforma "Ata de Registro de Preço - Gerenciador".

Além disso, apresentou, à fl. 158, Ficha de Envio Prévio do Edital - Contratações Decorrentes de Licitação - com Remessa nº 140388 e data de entrega em **12/11/2021** e anexou os documentos encaminhados nesta data.

Comprovada a remessa tempestiva da documentação, tendo ocorrido apenas equívoco quanto à pasta digital onde deveria ser anexada, há que se reconhecer que não houve qualquer irregularidade, sendo o caso de arquivamento destes autos, como propõe o Ministério Público de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto e em consonância com a posição do Ministério Público de Contas, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-04